



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 32 /2019

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Público com a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraobepa – ICISMEP, a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O município de Formiga poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

**§ 1º.** O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

**§ 2º.** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º.** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

**§ 2º.** O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

**§ 3º.** A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º.** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º.** Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2.494	Manutenção do ICISMEP – SAÚDE	
317170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.000,00
337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.000,00
447170	Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.000,00</b>

**Parágrafo Único.** Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva” a ação “Manutenção do ICISMEP – SAÚDE”.

**Art. 6º.** Para fazer face as despesas de que trata o Art.1º, fica anulado parcialmente a dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2.090	Manutenção do Programa Agentes Comunitárias de Saúde - SAÚDE	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (498)	25.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>25.000,00</b>

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**§ 1º.** A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 8º.** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

**§ 1º.** A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

**§ 2º.** Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

**§ 3º.** O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 10.** O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Paraobepa – ICISMEP, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Parágrafo Único.** Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

**Art. 11.** As Associações Públicas criadas ou em que se derem o ingresso do município a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 05 de agosto de 2019.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

## Secretaria Municipal de Saúde

RUA DR. TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO  
FORMIGA - MINAS GERAIS

CNPJ: 16784720/0001-25  
INS. EST. ISENTO

### COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 267/2019

Formiga, 16 de Julho de 2019.

**DE:** Leandro Pimentel da Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

**PARA:** Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Sirvo-me da presente, para solicitar a elaboração de Projeto de Lei, buscando aprovação legislativa para que o Município de Formiga-MG participe de Consórcio Público com a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraobepa- ICISMEP- visando a realização de objetivos de interesse comum, bem como a autorização para formular Protocolo de Intenções, com os demais entes da Federação, para prestação de serviços de assistência à saúde.


Justifica-se o projeto de lei, uma vez que é de interesse da Secretaria Municipal de Saúde a adesão ao Consórcio, para atender a demanda reprimida de consultas especializadas, exames, aquisição de insumos, procedimentos diversos e eventual serviço de plantão médico.

O ICISMEP tem como finalidade o desenvolvimento em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao consórcio de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde- SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a extratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil socio-demográfico, epidemiológico-regional, efetivando tudo isso com economia de escala e de escopo.

É importante ressaltar que o Conselho Municipal de Saúde já foi consultado, tendo emitido Resolução favorável à participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde- ICISMEP, conforme cópia anexa.

Deverá ser criada a dotação orçamentária abaixo e para sua suplementação deverá ser anulado o valor na ficha 498, conforme Minuta anexa.

Recebido  
16/07/2019

  
Arlyna Félix Borges  
Secretária de Gabinete

Recebido  
22/07/19  
1..0



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO DE FORMIGA**

Lei Municipal nº 1982, de 09 de dezembro de 1991.

Rua Quintino Bocaiuva, nº 55 - Centro  
Formiga-MG CEP 35570-000

**RESOLUÇÃO Nº. 011 DE 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2018**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Formiga - MG, em Reunião Ordinária no ano de 2018, realizada no dia DEZENOVE (19) de JUNHO de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 1982, de 09 de dezembro de 1991, e pela Lei Municipal nº. 2220, de 07 de março de 1994, considerando que:


O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Formiga é o órgão máximo deliberativo da Política de Saúde no Município, conforme prevê a Lei 8.142/90, e as Leis nº 1982, de 09 de dezembro de 1991, e nº 2220, de 07 de março de 1994;

As responsabilidades desse Conselho com o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90), em seu processo de implantação é a exigir maior decisão política no que tange à descentralização e seu financiamento;

**RESOLVE QUE:**

Os conselheiros reconheceram a necessidade e importância da Adesão do Município ao ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba.

Apresenta declaração oficial deste Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Formiga, registrando total apoio, portanto é aprovado pelos Conselheiros presentes, conforme ata da reunião de 19 de junho de 2018.

  
**Rogerio Pereira Nunes**  
Presidente do CMSS de Formiga-MG

Homologo a Resolução CMSS Nº 011 de onze (11) de setembro de 2018, nos termos da legislação vigente.

  
**Denise de Menezes Mota**  
Secretária Municipal de Saúde de Formiga-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 090/2019**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 05 de agosto de 2019**

Senhor Presidente.

*10h06*  
*05/08/2019*  
*Costa*

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga participe de Consórcio Público com a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP - visando à realização de objetivos de interesse comum, o qual prevê a formulação de Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação para prestação de serviços de assistência à saúde, e neste contexto, autorização para abertura de crédito especial, no orçamento vigente, de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Através deste, esta Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde poderá atender a demanda reprimida de consultas especializadas, exames, aquisição de insumos, procedimentos diversos e eventual serviço de plantão médico.

O ICISMEP tem como finalidade o desenvolvimento em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao consórcio de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sociodemográfico, epidemiológico-regional, efetivando tudo isso com economia de escala e de escopo.

Frise-se que o Conselho Municipal de Saúde já foi consultado, tendo se manifestado favoravelmente à participação do município no Consórcio Público com Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, o que se infere pela leitura da Resolução nº 11, de 11 de setembro de 2018 (cópia anexa).

Para a manutenção deste deverá ser criada dotação orçamentária, sendo que, para sua suplementação, proceder-se-á a anulação de valores da Ficha 498 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Evandro Donizetti da Cunha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Formiga.**